



# ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR NO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL

## Estado do MATO GROSSO

**VANDER GONTIJO**

**Consultor de Orçamentos**

**“Todo aquele que detém poder  
tende a abusar dele e assim  
procederá enquanto não  
encontrar limites”**

**Montaigne**

## **ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR NO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO**

- 1. Apreciar as leis orçamentárias (CF- Art. 166); e**
- 2. Controlar e fiscalizar o Executivo (CF – Art. 31)**

**Como “apreciar” uma lei orçamentária?**

### **1. ETAPA DE ANÁLISE**

### **2. ETAPA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

### **3. ETAPA DE VOTAÇÃO**

3

## **ETAPA de ANÁLISE**

### **DO LADO DA DESPESA**

#### **COMO ANALISAR AS AÇÕES PROPOSTAS?**

- ❖ **Mérito:** Cotejar com verdadeiras necessidades da comunidade:  
Conhecimento, experiência pessoal + Opinião da comunidade;
- ❖ **Legitimidade:**
  - Coerência com as funções econômicas e sociais do Estado;
  - Compatível com os princípios gerais e específicos do orçamento; e
  - Com as competências constitucionais do município (CF: arts. 30 e 23).
- ❖ **Planejamento:** As obras e serviços propostos incluem as metas e prioridades que foram aprovadas na LDO?

4

## Código de MANU(\*)

*Art. 304º O rei, que não protege os povos e que, entretanto, percebe as rendas, os impostos, os direitos sobre as mercadorias, os presentes cotidianos de flores, frutos e hortaliças e as multas, vai logo para o **inferno depois da morte.***

*Art. 305º Este rei que, sem ser o protetor de seus súditos, **toma a sexta parte dos frutos da terra**, é considerado pelos sábios como atraindo sobre si, todos os **pecados dos povos.***

(\*) Filho de Brahma e Sarasvati, 1300-AC.

5

## ETAPA de ANÁLISE

### Do lado da Receita:

**A receita pública prevista está coerente e correta? Qual é a origem, a natureza e o montante dos recursos a serem obtidos no ano que vem para financiar os gastos propostos? (financiamento do gasto)**

bypassed

6

## ETAPA de ANÁLISE

### Receita e Despesa:

O projeto respeita os requisitos e preceitos constitucionais (CF: arts. 29, 29-A, 30, 23, Cap. II, ...), legais e regimentais? (aspectos legais)

7

### BENEFICIÁRIO DA AÇÃO

Quais são as funções econômicas do Estado?

- FUNÇÃO ALOCATIVA
- FUNÇÃO DISTRIBUTIVA
- FUNÇÃO ESTABILIZADORA

8

# FUNÇÃO ALOCATIVA ou PROVEDORA



O que pode ajudar nessa análise?

## PRINCÍPIOS GERAIS

CF 88 - Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, [...], **atendidos os princípios estabelecidos** nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado [...]:

CF: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...].

### QUASE Perfeita Simetria:

CEMT: Art. 129 A Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade** e, também, ao seguinte:

Porque quase?

Art. 118, Lei Federal 12.708, de 2012 (LDO 2013): **A execução da Lei Orçamentária de 2013 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.** (negociação, barganha – replicação?)

11

- Aqui já dá para perceber que os princípios são precisamente a **síntese dos valores** mais relevantes de um determinado sistema jurídico.
- No caso do **processo legislativo orçamentário**, os princípios **são verdadeiros alicerces** para a elaboração, apreciação e execução das leis orçamentárias.

12

## 1 - PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE (PUREZA!):



13

## 1 - PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE (PUREZA!):

**SIGNIFICADO:** O orçamento deve conter apenas matéria orçamentária ou financeira (receita e despesa) e nada mais.

**Exceção:** Autorização para a abertura de créditos suplementares, a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita.

**Consequência:** evitar “caudas e rabilongos” ou “caronas”

**Respaldo Legal:**

Art. 165, § 8º, CF 88:

*“A lei orçamentária anual **não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa ...”***

**CE-MT:** Art.162, § 7º - A lei orçamentária anual **não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa**, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação da operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei federal.

O que cabe ao Vereador?

14

## 2 - PRINCÍPIO DA UNIDADE, TOTALIDADE:

**Significado:** O orçamento deve ser uno, ou seja, deve existir apenas um orçamento. (Fiscal + Seguridade Social + Investimento > integrado, compatibilizado)

**Consequências:**

1. Permite retratar o desempenho global das finanças públicas e o controle racional e direto das operações financeiras de responsabilidade do Executivo.

15

## 3 - ANUALIDADE OU PERIODICIDADE.

**Significado:** As previsões de receita e de despesa devem referir-se a um período limitado no tempo.

**Consequências:**

- Exige autorização periódica do Parlamento.
- Pereniza o “poder” do Legislativo de “decretar” a aprovação de receitas e despesas públicas.
- Submete, periodicamente, o Executivo ao crivo dos representantes da sociedade.

**Respaldo Legal:**

CF 88, art. 165, § 5º “A lei orçamentária **anual** compreenderá:....”

CE-MT: Art. 194 - O projeto de lei do **orçamento anual** ou os projetos de lei que o modifiquem ...

16

## 4 - PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE:

**Significado:** O orçamento deve conter **todas** as receitas e despesas referentes aos poderes da União.

**Consequência:** Não pode gastar sem ter dotação.

**Respaldo Legal:** Lei nº 4.320/64:

“Art. 3º A Lei do Orçamento compreenderá **tôdas as receitas** [...]”

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá **tôdas as despesas** próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.”

**Princípio fundamental de controle parlamentar sobre as finanças públicas.**

17

## CE-MT:

Art. 165 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos **não incluídos na lei orçamentária anual;**

## LDO 2010 – Município XXX

*Art. 24 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.*

18

## 5 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:

Definitivamente, a **questão das finanças públicas** contribuiu, e muito, na **afirmação dos parlamentos** frente os poderes absolutistas e, em decorrência, **na formação das modernas democracias representativas.**

Assim, do ponto de vista histórico e institucional , o Orçamento “constitui a **faculdade adquirida pelo povo de aprovar a priori, por seus representantes legitimamente eleitos**, os gastos que o Estado realizará durante o exercício.”

(Da Silva)

A aprovação do orçamento deve observar processo legislativo.

Deve passar pelo exame e aprovação do Parlamento.

19

### A INICIATIVA DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

CF88, Art. 165. Leis de **iniciativa** do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

### MUNICÍPIO XX - LDO 2010 Art. 64 ...

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um **Grupo de Natureza de Despesa** para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, **poderão ser feitos (1) por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e (2) por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.** (ok?)

Regimento Interno da CM-Município XX, Art. 32:

É de **competência privativa da Mesa Diretora:** ....

b) **baixar ato para alterar dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;** (ok?)

## A competência de **DISPOR** sobre Leis Orçamentárias

### ATRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL

CF, Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, [...], **dispor** sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

II - **plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;**

CE-MT: Art. 25 - **Cabe à Assembleia Legislativa**, com a sanção do Governador do Estado, [...], **dispor** sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

II - **plano plurianual, diretrizes orçamentárias, Orçamento anual, operações de crédito, dívida pública;**

L.O.M. Município XX, Art 23. - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se trate de leis orgânicas, **dispor** sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

II- **votar** (SIC) o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;

21

## A competência de **LEGISLAR** sobre Leis Orçamentárias

- CF: Art. 24. Compete à **UNIÃO**, aos Estados e ao **Distrito Federal** **legislar** concorrentemente sobre: ....
- **II - orçamento;**

CE-MT: Art. 193 Cabe à **Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, **legislar** sobre assuntos de interesse local, **suplementar a legislação federal e estadual, no que couber**, e instituir os tributos de competência do Município, nos termos definidos na Constituição Federal e nesta Constituição. (OK! § 2º do Art. 24, CF)

X

CE-YY: Art. 69 À **Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, cabe **legislar** a respeito de todas as matérias da competência municipal e, especialmente, sobre:  
**III - diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamentos anuais, abertura de créditos suplementares e especiais;**

22

## A APRECIAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

CF: Art. 166. Os **projetos** de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão **apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional**, na forma do regimento comum.

CE-MT: Art. 165. São vedados....

V - a **abertura** de crédito suplementar ou especial sem **prévia autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes; (OK?)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos **de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa**; (OK?)

### MUNICÍPIO XX - LEI ORGÂNICA

Art. 121 - Os **projetos** de lei relativos ao plano plurianual, ao orçamento anual e os **créditos adicionais** serão apreciados pela **Comissão Permanente de Orçamento e Finanças**, à qual caberá: .... (OK?)

X

MUNICÍPIO YY - LDO 2010 – Art. 17: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - **fazer abertura de Créditos Suplementares que se fizerem necessários**, [...] até o limite de **80%** do total das despesas, fixados nesta Lei, ....

II - **incluir, em cada Ação, elementos novos não previstos no orçamento vigente**, .... (OK?)

X

L.O.M. Município XX - Art. 104 Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual, e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão **apreciadas (SIC)** pela Câmara Municipal e, se for o caso, aprovados pela maioria absoluta de seus membros. (III, § 2º, art. 35 ADCT)

23

X

Lei Federal nº 12.595, de 2012 – LOA 2013.

“Art. 4º **Fica autorizada a *abertura* de créditos suplementares .... :**

**I - a cada subtítulo, até o limite de dez por cento do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:**

a) **anulação parcial de dotações**, limitada a dez por cento do valor do subtítulo objeto da anulação, constante desta Lei, ... ; “

24

## 6 - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE:

**Significado:** O conteúdo do orçamento deve ser divulgado.

**Consequência:** Oportunidade para que a sociedade conheça o orçamento, na expectativa de que a proposta do município possa ter validade e que sua eficácia possa ser ampliada.

**“Não há controle social sem informação”**

**Respaldo Legal:** CF 88: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: .....”

25

## PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE:

### Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparéncia da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparéncia será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

26

## **MANCHETE: O Estado de São Paulo**

**“Veja na Internet o orçamento da União”**

São Paulo - O orçamento público da União, com todas as suas receitas e despesas, está disponível **pela primeira vez** numa página Web.

**3.446** páginas impressas. **(27/02/2004)**

27

## **BOM EXEMPLO: MUNICÍPIO XX**

**LDO 2009:** Art. 17. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2009 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, **deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade**, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§ 1º Serão divulgados na internet:**

**I - pelo Poder Executivo:**

.....

- b) a Proposta de Lei Orçamentária de 2009, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;**
- c) a Lei Orçamentária de 2009 e seus anexos;**
- d) os créditos adicionais e seus anexos;**
- e) a execução orçamentária e financeira, inclusive restos a pagar, .....**

### Regimento Interno da Câmara Municipal: Arts. 190 a 192.

Art. 190 Recebidos do Prefeito os Projetos de Lei relativos às matérias referidas no Art. 26 e Art. 104 da L.O.M., o Presidente dará conhecimento aos Vereadores, enviando-os, imediatamente, à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para recebimento de emendas, nos vinte dias seguintes.

Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, pronunciar-se-á em vinte dias, sobre os Projetos e as emendas, observado o disposto nos artigos 80 a 92 da L.O.M., findos os quais, com ou sem parecer à matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.

Art. 191 Na primeira discussão assegurar-se-á preferência no uso da palavra, ao relator da Comissão e aos autores das emendas, respectivamente.

Art. 192 Se forem aprovadas as emendas, as matérias retornarão incontinente à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para incorporação ao texto original, no prazo improrrogável de três dias úteis, após o que serão os Projetos reincorporados imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo.

### 7 - PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO:

Marcus Tullius Cícero - Roma, 55 a.C.

- “*O Orçamento Nacional deve ser equilibrado.*
- As Dívidas Públcas devem ser reduzidas, a arrogância das autoridades deve ser moderada e controlada.*
- Os pagamentos a governos estrangeiros devem ser reduzidos, se a Nação não quiser ir à falência..”*

## 7 - PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO:

**Significado:** O montante da **despesa** não deve ultrapassar a **receita** prevista para o período.

### Consequência:

1. A realização de dispêndios **fica condicionada** à efetiva capacidade de obtenção dos recursos necessários para financiá-los. Não deve gastar mais do que arrecada.
2. O governo não deve absorver da coletividade **mais do que o necessário** para o financiamento das atividades a seu cargo.

**Atenção:** Avaliar muito bem a importância, a necessidade e a qualidade do gasto, pois SE sobrar “a despesa sempre expande até o limite da receita disponível”.

31

## PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO:

### Respaldo Legal

CF 88, Art. 167: São vedados: ....

II - **a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;**”

CE-MT: Art. 165 - São vedados:

I - .....

II - **a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;**

32

# **Equilíbrio entre: Operações de crédito e despesas de capital.**

O art. 167, III, CF de 1988, VEDA: “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, .....

## **CE-MT: Art. 165 - São vedados:**

I - .....

II - ....

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

33

## **DESPESAS DE CAPITAL**

**Investimentos:** Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, máquinas, equipamentos e material permanente.

**Inversões:** Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

**+ Amortização da Dívida**

34

## CONSEQUÊNCIAS:

- Não se deve tomar empréstimo para financiar despesa que não seja de capital, i. é, se tiver que endividar, que seja para investir.
- Evitar o financiamento de despesa corrente com empréstimo. Ou seja, **evitar crescimento inadequado e injustificado da dívida.**
- Portanto, **endividar só para investir ou reduzir a dívida.**

**É uma regra boa? É UMA REGRA DE OURO**

35

## VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA REGRA DE OURO - PLOA 2005

Operações de Crédito		Despesas de Capital (R\$ 1 bilhão)	
Refinanciamento da Dívida Pública	935,3	Investimentos	11,5
Títulos do Tesouro Nacional	94,6	Inversões Financeiras	32,8
Operações de Crédito	6,2	Amortização da Dívida	1.003,5
<b>Total</b>	<b>1036,1</b>	<b>Total</b>	<b>1.047,8</b>
<b>DIFERENÇA</b>			<b>11,7</b>

CF: Art. 167, III

LRF: Art. 12, § 2º

141

36

## 8 - PRINCÍPIO DO ORÇAMENTO BRUTO

**Significado:** Receitas e despesas em seus valores brutos, **sem qualquer tipo de dedução**.

**Consequência:** Impedir a inclusão de importância líquida, ou seja, do **saldo entre receita e despesa**, de forma a permitir efetivo controle financeiro do orçamento.

**Ademais:** Não há razão alguma para **subtrair** uma despesa qualquer ao controle do Parlamento.

**Respaldo legal:** Lei nº 4.320/64:

Art. 6º: “Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento **pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções**.”

37

## 9 - PRINCÍPIO DA EXATIDÃO

**Significado:**

**As estimativas orçamentárias (receitas e despesas, custos) devem ser tão exatas quanto possível.**

**Consequência:**

**Evitar fraudes e corrupção. Dar confiabilidade e consistência** para que o orçamento possa ser empregado como instrumento de **programação, gerência e controle**.

38

## PRINCÍPIO DA EXATIDÃO

### Respaldo Legal:

**Decreto-Lei nº 200/67:** “Art. 89. Todo aquêle que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade da União é **pessoalmente responsável pela exatidão das contas** e oportuna apresentação dos balancetes, balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição.”

39

## 10 - PRINCÍPIO DA ESPECIFICAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO OU DISCRIMINAÇÃO

**SIGNIFICADO:** Nível adequado de **detalhamento**. As receitas e as despesas devem aparecer **de forma discriminada**, de tal forma que **se possa saber**, pormenorizadamente, **a origem do recurso e sua correta aplicação**.

### CONSEQUÊNCIAS:

- Inibe a concessão de **autorizações genéricas** que propiciem demasiada flexibilidade e arbítrio ao Poder Executivo.
- Dificulta a **transposição, remanejamento ou transferência** de recursos de uma categoria de programação p/ outra.

40

## 10 - PRINCÍPIO DA ESPECIFICAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO OU DISCRIMINAÇÃO

RESPALDO LEGAL :

**Lei 4.320/64, Art. 5º:** “A Lei de Orçamento **não consignará dotações globais** destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras

....

**CF, Art. 167,VII: Proíbe a concessão de créditos ilimitados**

**Exemplos:** Projetos de desenvolvimento da agropecuária x (Construção de mercado, feira, agroindústria, estrada vicinal, etc.); Projetos de saneamento.

**Contradição:** As ações orçamentárias nos municípios apresentam um nível de generalidade elevado, se considerarmos que, por se tratar de ações locais, deveriam possuir um nível de especificação bem maior do que a programação orçamentária da União.

**Atenção:** Especificação x desvio de finalidade.

41

### Res. Nº 1/06-CN:

Art. 41. A emenda ao projeto que propõe acréscimo ou inclusão de dotações, somente será aprovada caso ... não seja constituída de várias ações **que devam ser objeto de emendas distintas;**

Art. 47. As emendas de Bancada Estadual deverão ... identificar de forma precisa o seu objeto, **vedada a designação genérica** de programação que possa contemplar obras distintas

## 11 - PRINCÍPIO DA NÃO-AFETAÇÃO OU DA NÃO-VINCULAÇÃO DAS RECEITAS

**Significado:** Nenhuma parcela da **receita** poderá ser reservada ou comprometida para atender a certos e determinados gastos.

**Consequências:**

Despesas **não devem ter vinculações** com itens da **receita**, **não podem** ter vinculações com **impostos**.

Essas reduzem os graus de liberdade do processo de **planejamento**.

43

## 11 - PRINCÍPIO DA NÃO-AFETAÇÃO OU DA NÃO-VINCULAÇÃO DAS RECEITAS

CE-MT. Art. 165: São vedados: .....

IV - **a vinculação de impostos** a órgão, fundo ou despesas, **ressalvadas** a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se refere os incisos III e IV do Artigo 157 e o Artigo 159 e respectivos incisos, desta Constituição; a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo Artigo 245 desta Constituição, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no Artigo 162, parágrafo 7º, desta Constituição; (**Redação dada pela EC 8, de 1993.**)

44

## 1 - PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE (PUREZA!):

2 - PRINCÍPIO DA UNIDADE

3 - ANUALIDADE OU PERIODICIDADE

4 - PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE

5 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:

6 - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE:

7 - PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO

8 - PRINCÍPIO DO ORÇAMENTO BRUTO

9 - PRINCÍPIO DA EXATIDÃO

10 - PRINCÍPIO DA ESPECIFICAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO  
OU DISCRIMINAÇÃO

11 - PRINCÍPIO DA NÃO-AFETAÇÃO DAS RECEITAS

12 - PRINCÍPIO DA SINCERIDADE

45

12 - PRINCÍPIO DA SINCERIDADE

**Significado:** As leis orçamentárias devem apresentar de maneira sincera o conjunto dos recursos e dos encargos do Estado.

Ou seja, não pode MENTIR

(Art. 32, Lei Orgânica nº 2001-692 – De onde?)

46

## LDO: Constituição Federal, art. 165, § 2º

*A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá:  
as **metas** e **prioridades** da administração  
pública federal, **incluindo** as despesas de capital  
para o exercício financeiro subsequente...*

47

### ETAPA 1 – ANÁLISE: PRIORIDADES

AS PRIORIDADES ESTÃO DA LDO ESTÃO  
CONTEMPLADAS NA LOA?

PARA RESPONDER A ESTA QUESTÃO É REQUISITO FUNDAMENTAL QUE  
DURANTE O PERÍODO DE APRECIAÇÃO DO PROJETO DA LDO O  
VEREADOR VERIFIQUE:

- SE AS PRIORIDADES ESTÃO CONTEMPLADAS.
- SE ESTÃO DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA  
COMUNIDADE QUE REPRESENTA, E
- SE ESTÃO COMPATÍVEIS COM O PDOT E COM O PPA.

PORQUE?????

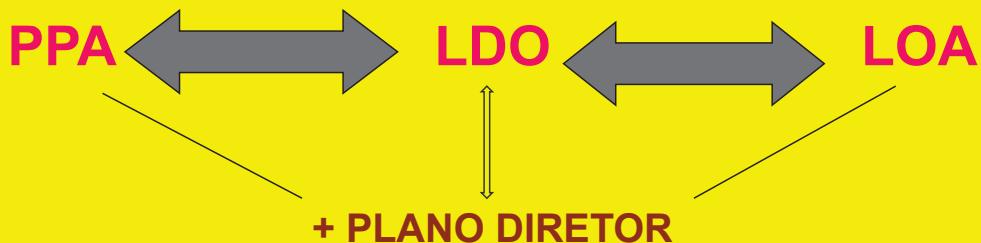
48

## PORQUE CONSTITUCIONALMENTE O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO ESTÁ INSERIDO NUM SISTEMA DE PLANEJAMENTO

# NO BRASIL TEMOS UM SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

COMPOSIÇÃO:

TRÊS LEIS BÁSICAS:



49

E O SISTEMA DE PLANEJAMENTO CONSTITUCIONAL NÃO EXISTE  
SEM A PROGRAMAÇÃO DAS PRIORIDADES DA LDO

As **metas** e **prioridades** da LDO estabelecem o ELO entre a programação de médio prazo do PPA com o plano operativo<sup>(1)</sup> (LOA).

ATENÇÃO: O Plano Diretor deve vincular-se aos demais instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA). Essa vinculação deve ser estabelecida por meio da **programação** do PPA que trata dos investimentos previstos no Plano Diretor. Esses devem ser considerados prioritários na LDO e terem seus recursos garantidos na LOA, de forma que a estratégia estabelecida seja alcançada, NOS TERMOS DA LEI:

Lei Federal nº 10.257, de 2001. Art. 40. ...

**§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.**

O orçamento é um plano expresso em termos financeiros que **vincula** o gasto público à obtenção de determinados objetivos e metas.

50

## CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Além do PDOT, há outras prioridades compulsórias no MT:

Art. 313 ....

§ 1º - A distribuição de recursos públicos **assegurará a prioridade ao atendimento das necessidades sociais**, nos termos da Política Estadual de Habitação e Saneamento, e será prevista no Plano Plurianual de Investimento (SIC) do Estado e **nos orçamentos estadual e municipais**, os quais destinarão recursos específicos para programas de habitação de interesse social e saneamento básico.

51

### ETAPA DAS PROPOSIÇÕES

CE-MT: “Do Poder Legislativo Municipal”, Art. 194 **O projeto de lei do orçamento anual ou os projetos de lei que o modifiquem poderão ser objeto de emendas**, desde que observadas as demais disposições da Constituição Federal e os de legislação pertinente e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidem sobre:

- I - dotação para pessoal e seus encargos;
- II - serviços da dívida.

A **segunda etapa** decorre da primeira. É nesta etapa que, nos termos do art. 166 da CF88 e do Art. 194, da CEMT, o vereador pode e deve propor:

- i) **Alterações na programação**: retirando ações, acrescentando outras, substituindo algumas. Enfim, aperfeiçoando e adequando o plano de trabalho do município para o exercício seguinte para que o mesmo possa ser eficiente, eficaz e efetivo nas realizações de bens e serviços em prol da comunidade.
- ii) **Alterações no texto**, principalmente para zelar que abusos não sejam autorizados pela Câmara Municipal, **pois certamente serão propostos**.

## ATENÇÃO:

**“Um parlamento subserviente à vontade do Executivo, ignorante do seu papel e de sua importância social, e invariavelmente descompromissado com a população buscando realização pessoal, fazem das peças orçamentárias simples estórias de faz de conta, para atender à exigência da Lei Maior.”**

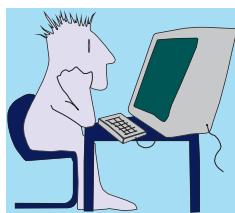
(Marinella Machado Araújo e outros, 2008)

OBRIGADO A TODOS PELA ATENÇÃO !!!



# VANDER GONTIJO

**vander.gontijo@camara.leg.br**



**61- 3216-5105**

